



**LEI Nº 3.841, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

**Dispõe sobre normas gerais de segurança escolar, cria a “Área de Segurança Escolar” e, “Programa de Acompanhamento e Apoio a Família no ambiente Escolar”, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar, cria a "Área de Segurança Escolar" e o "Programa de acompanhamento e apoio a família no ambiente escolar" no município de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências.

**Parágrafo Único** - Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Executivo, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Fica como normas gerais da segurança escolar:

- I** – A prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;
- II** - O estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;
- III** - O acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;
- IV** - A concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;
- V** - A participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;
- VI** - O desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;
- VII** - O planejamento e a execução simulada de reações e emergências que possam ocorrer nas escolas;
- VIII** - O acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;
- IX** - A prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência;



**X** - A realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino;

**XI** - Desenvolvimento do trabalho de prevenção de acidentes e violências na escola, no lar, no trânsito e nas comunidades.

Art. 3º Fica criada a "Área de Segurança Escolar" nas escolas da rede municipal de ensino, na qual serão executadas, com prioridade, ações sistemáticas objetivando proporcionar maior segurança aos alunos, pais, professores e demais profissionais da Educação.

**Parágrafo Único.** A área de que trata esta Lei corresponde a um raio de cem metros com centro nos portões de entrada e saída das escolas, devendo ser identificada com placas de indicação de área escolar.

Art. 4º Compete ao Município desenvolver na "Área de Segurança Escolar" ações que visem a:

**I** - Viabilizar, por si ou com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de forma a não causar insegurança nas escolas, providenciando:

**a)** implantação e manutenção permanente de faixas elevadas de travessia de pedestres, redutores de velocidade, placas de limite de velocidade, placas de indicação de área escolar e estacionamentos regulamentados;

**b)** iluminação pública adequada nos acessos e entorno da escola;

**c)** pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

**d)** poda de árvores e limpeza de terrenos;

**e)** controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

**II** - Coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre ato obsceno ou pornográfico;

**III** - Impedir, através de fiscalização intensiva do comércio, o acesso de crianças e adolescentes a:

**a)** substância inflamável ou explosiva;

**b)** fogos de artifício;

**c)** qualquer substância que cause dependência;

**d)** cerol ou qualquer outro tipo de material cortante para linhas de pipas e similares.

**IV** - Intensificar a ronda escolar e o policiamento realizado pela Polícia Civil e/ou Polícia Militar.

Art. 5º Cria o programa de acompanhamento e apoio a família no ambiente escolar.



**I** – Ficam estabelecidas como normas gerais do programa de acompanhamento e apoio a família no ambiente escolar:

- a) Desenvolvimento de projetos pedagógicos contextualizando à lógica familiar evitando padronizações.
- b) Criação de indicadores de monitoramento, resultado e impacto que articulem convivência social, comportamento e processo de aprendizagem.
- c) Adequação de enturmações e ações pedagógicas a partir das características psicossociais dos estudantes.

**II** - O programa em questão tem como objetivo:

- a) Aproximação dos pais de alunos ao ambiente escolar.
- b) Criação de rede de proteção social no entorno da residência do estudante.
- c) Diminuição de atos de violência através da criação de registros de ocorrências e protocolos de mediação de conflitos.
- d) Favorecimento e fortalecimento do protagonismo infantil.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal:

**I** - Instalar câmeras de monitoramento no interior dos prédios escolares municipais.

**II** - Implantar equipes de segurança especializada dentro das escolas municipais.

**III** - Na ausência de efetivos para equipe de segurança especializada dentro das escolas, poderá o Poder Executivo contratar empresas de segurança privada a fim de cumprir essa demanda.

**IV** - Firmar parcerias com órgãos públicos ou privados para o cumprimento do disposto desta Lei, inclusive para a realização de campanhas, seminários e palestras atinentes à segurança nas escolas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro em 03 de maio de 2023.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

**LUCAS DA SILVA RAMOS**

Assessor de Gabinete